



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 5.279/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR O  
MUNICÍPIO A REPRESENTAÇÃO ESTADUAL DOS  
MUNICÍPIOS DA PARAÍBA E CONTRIBUIR  
MENSALMENTE COM REFERIDA ENTIDADE.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - FAMUP, entidade estadual de representação dos municípios dos municípios do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A filiação de que trata o artigo precedente tem como objetivo assegurar a representação institucional deste Município, perante as diferentes esferas de Poder da União, do Estado e demais órgãos institucionais de execução e controle, especialmente visando:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses municipais;

II - Participar de ações governamentais objetivando o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação do quadro de pessoal dos Entes Públicos e a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - Representar o Município em eventos oficiais de caráter estadual e nacionais;

IV - Desenvolver outras ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o desenvolvimento das ações referidas no artigo anterior, o Município fica autorizado a contribuir financeiramente com a Entidade representativa, em valores mensais a serem estabelecidos e autorizados em assembleia geral.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Ficam ratificados todos os atos de delegação da representação aqui definida, bem como a despesa de contribuição realizada com esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2019.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO